

**CIRCULAR N.º 10/2022, DE 29 DE NOVEMBRO**

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES AO SETOR SEGURADOR COM VISTA À MITIGAÇÃO DO IMPACTO DA CONJUNTURA MACROECONÓMICA SOBRE OS TOMADORES DE SEGUROS, SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS**

Portugal atravessa hoje uma conjuntura macroeconómica, transversal à União Europeia e a outras geografias, que encerra desafios significativos, destacando-se, nomeadamente, o registo de níveis de inflação com uma expressão que não tem paralelo nas últimas três décadas, e o aumento das taxas de juro de referência dos bancos centrais para níveis que não se verificavam há mais de uma década.

Embora seja difícil determinar os efeitos exatos desta conjuntura do ponto de vista socioeconómico, esperam-se dificuldades acrescidas, em especial para os cidadãos e famílias com menores níveis de rendimento, devido ao aumento quer do nível geral de preços quer dos custos inerentes ao crédito a que habitualmente recorrem.

Importa considerar que, em Portugal, existem seguros cuja contratação é obrigatória, alguns dos quais com expressão muito significativa, como o seguro de responsabilidade civil automóvel, o seguro de incêndio para propriedades constituídas em regime de propriedade horizontal e o seguro de acidentes de trabalho.

O mercado segurador, durante a pandemia de COVID-19, soube corresponder às necessidades dos seus clientes, adotando medidas que foram para além daquelas exigidas na legislação emitida durante esse período.

Nesse período, os principais indicadores de desempenho do setor segurador apresentaram uma tendência global positiva, com ambos os segmentos de negócio Vida e Não Vida a registarem aumentos dos seus resultados técnicos, e um crescimento do rácio global de cobertura do requisito de capital de solvência.

Não obstante o foco na atuação diligente, equitativa e transparente no seu relacionamento com o cliente, que se tem vindo a intensificar nos últimos anos, as empresas de seguros poderão vir a proceder a ajustamentos tarifários, no sentido de adaptar os prémios ao crescimento, decorrente da inflação, dos custos com sinistros e das despesas, assegurando assim o necessário equilíbrio técnico do negócio.

Sem prejuízo da avaliação cuidadosa desses ajustamentos tarifários de acordo com critérios técnicos, atento o atual contexto socioeconómico, as empresas de seguros devem adicionalmente reforçar a diligência no cumprimento de deveres e na aplicação de medidas

que contribuam para a mitigação do impacto do nível de prémios sobre os tomadores de seguros.

Tendo em consideração estas preocupações, entende a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emitir as seguintes recomendações:

1. Tendo presente os desafios acrescidos do atual contexto macroeconómico na manutenção de uma adequada situação financeira, de liquidez e de solvência, devem as empresas de seguros avaliar, de acordo com critérios técnicos, a necessidade de realização de ajustamentos tarifários que garantam o equilíbrio técnico de exploração dos diversos segmentos de negócio.

Sem prejuízo daquela avaliação, devem as empresas de seguros, no decurso da mesma, procurar conter o impacto que valorizações das componentes meramente comerciais das políticas tarifárias possam acarretar para os cidadãos e as famílias, em especial no caso dos seguros obrigatórios.

2. As empresas de seguros devem zelar pela aplicação estrita do regime que determina que a forma como são concebidos os produtos de seguros e a respetiva estrutura de prémio ou de custos ou suas componentes não induz ou contribui para agravar situações de conflito com os interesses dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários.
3. Os distribuidores de seguros devem adotar uma política de vendas associadas que considere devidamente o impacto nos custos e encargos para o tomador do seguro decorrente da contratação de produtos ou subscrição de coberturas que não são essenciais à satisfação das necessidades do cliente, abstendo-se, no âmbito do cumprimento do dever legal de informação ou recomendação, de apresentar produtos ou coberturas que não cumpram esse requisito.
4. Aquando da celebração de um contrato de seguro, e sem prejuízo de caber ao tomador do seguro a indicação do valor da coisa, direito ou património a que respeita o contrato para efeito da determinação do capital seguro, as empresas de seguros devem acautelar que os potenciais clientes são especialmente elucidados dos conceitos de subseguro e de sobresseguro e das respetivas consequências em caso de sinistro.
5. Ainda no âmbito da determinação do capital seguro, as empresas de seguros devem observar criteriosamente as regras legalmente estabelecidas para os casos em que, em condições normais, o capital seguro decresce ao longo da vigência da apólice, refletindo-se tal redução no prémio cobrado.

Tal é o caso, nomeadamente, da desvalorização periódica automática do capital seguro no âmbito das coberturas facultativas de danos próprios relativas a veículos automóveis,

previstas no [Decreto-Lei n.º 214/97, de 16 de agosto](#), e as regras aplicáveis ao capital seguro de apólices associadas ao crédito à habitação previstas no [Decreto-Lei n.º 222/2009, de 11 de setembro](#), sempre que o consumidor, neste último caso, entenda optar pelo regime de cobertura mínima consagrado naquele diploma.

6. No âmbito do relacionamento com os seus clientes, as empresas de seguros devem também ter especial cuidado no esclarecimento das consequências da falta de pagamento dos prémios de seguro, informando os tomadores de seguro, nos produtos em que tal esteja previsto, da possibilidade de adotar o pagamento fracionado do prémio, devendo os encargos associados a este fracionamento refletir de forma adequada os custos efetivamente incorridos pelas empresas de seguros.
7. Considerando o atual cenário de elevada inflação e de aumento das taxas de juro, que penaliza as condições de obtenção de crédito, devem as empresas de seguros e os distribuidores ter especial cuidado nos modelos de negócio adotados, evitando aqueles que, sendo rentáveis, não protejam os interesses dos clientes, evitando as situações de conflitos de interesses.

Note-se que esta questão foi também abordada no [Alerta às empresas de seguros e aos bancos no âmbito dos seguros de proteção ao crédito](#), emitido no passado dia 4 de outubro pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).

8. No âmbito da regularização de sinistros deve ser observado um especial dever de diligência, com a possível celeridade, embora sem colocar em causa o apuramento exato da factualidade associada ao sinistro e a avaliação criteriosa dos danos, prevenindo assim situações de fraude.

No âmbito da supervisão comportamental das empresas de seguros, a ASF vai conferir enfoque à avaliação das práticas associadas ao cumprimento dos deveres e aplicação das medidas *supra* recomendadas, solicitando, se necessário, informação específica para o efeito.

Em 29 de novembro de 2022.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.